



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
C.N.P.J. (MF) 06.554.844/0001-60 FONE: (86) 3285.1152
END: Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha CEP - 64.325-000

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO (PI)

AVISO

A Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso (PI) avisa aos interessados que fará realizar às 14:00 horas do dia 16 de abril de 2015, a abertura do TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, **importando no valor estimado de R\$ 933.034,08 (novecentos e trinta e três mil trinta e quatro reais e oito centavos)**, objetivando a execução das obras de pavimentação de vias em paralelepípedo no Município de Elesbão Veloso com recursos provenientes de transferências voluntária do Ministério das Cidades, conforme especificações e quantidades constantes nos anexos do Edital da Tomada de Preços em epígrafe, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, com a Comissão Permanente de Licitação e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ TCE - PI.

Elesbão Veloso (PI), 30 de março de 2015.

Josemar Cerqueira Frota
Presidente da CPL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Elesbão Veloso-PI

Resolução nº 02, de 31 de março de 2015

Dispõe sobre a homologação e aprovação da minuta de Edital para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Elesbão Veloso Piauí e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PIAUÍ – CMDCA/PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 468 de 22 de Novembro de 1999, e por deliberação de seu colegiado na Assembleia extraordinária, realizada no dia 31 de março de 2015, resolve:

Art.1º - Fica homologada e aprovada a minuta de Edital para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Elesbão Veloso Piauí conforme segue em anexo.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso (PI), 31 de março de 2015.

Andreia Celestino de Jesus
Andreia Celestino de Jesus

PRESIDENTE DO CMDCA/ELESBÃO VELOSO-PI



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Elesbão Veloso-PI

PROJETO DE EDITAL DE ELEIÇÕES UNIFICADAS DO CONSELHO TUTELAR E DE DIREITO – ELESBÃO VELOSO-PI

Elesbão Veloso, Abril de 2015

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Elesbão Veloso-PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 468, de 22 de Novembro de 1999 e Resolução Nº 02/2015, faz publicar o edital de convocação para o primeiro processo de escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha em data unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela resolução nº 139/2010 alterada pela resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº 468 de 22 de novembro e resolução nº 02/2015 do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da comarca, torna público o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

2. DO CONSELHO TUTELAR

Conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

O processo de escolha dos membros do conselho tutelar deverá, preferencialmente observar as seguintes diretrizes: o processo de escolha para a função de conselheiro tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e cinco suplentes, por conselho.

De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 139/2010, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá instituir uma comissão especial de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a realização do primeiro processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições publicará editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

- I – a documentação exigida dos candidatos;
- II – as regras do Processo de escolha em data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas para o descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
- IV – impugnações, recurso e outras fases do Processo de Escolha em Data Unificada, e
- V – das vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 - Reconhecida idoneidade moral (comprovada pelas certidões negativas criminais, da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual);
- 3.2 idade superior a vinte e um anos;

(Continua na próxima página)